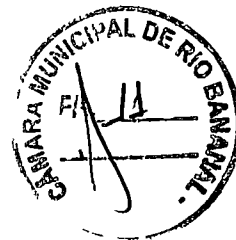
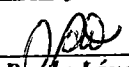


Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1101, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 20/09/11


Ana Paula Lázaro
Encarregada Portaria 023/09

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADE
CIVIL, ASSOSSIAÇÃO, FUNDAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte lei

Art 1º - As Sociedades civis, as Associações e as Fundações, com sede ou órgão
atuante no Município de Rio Bananal, com a finalidade exclusiva de servir desinteressada e
gratuitamente a coletividade poderão ser declaradas de utilidade pública Municipal,
mediante lei, provados os seguintes requisitos

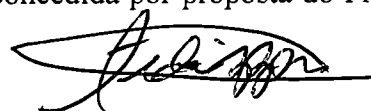
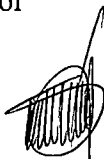
- I** - personalidade jurídica,
- II** - efetivo funcionamento há mais de 2 (dois) anos, dentro de suas finalidades,
- III** - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma,
direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou
associados,
- IV** - registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que
haja exigência de tal formalidade,

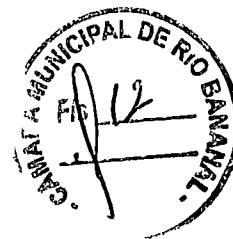
§ 1º - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o caput
deste artigo, será o prestado nas áreas educacionais, culturais, esportivas, artística, médica e
de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral
e indiscriminado

§ 2º - O requisito contido no inciso II será comprovado através de declaração que
poderá ser expedida pelo Juiz de Direito, Ministério Público, Prefeito Municipal da
Comarca ou Município onde a organização funciona e cópia do estatuto

§ 3º - Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça
atividade rural, o atestado de funcionamento referido no § 2º deste artigo poderá ser
expedido pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural –
INCAPER ou por Sindicatos de trabalhadores que atuem na respectiva atividade

Art 2º - A declaração de utilidade pública será concedida por proposta do Prefeito
ou de qualquer Vereador





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art 3º - As organizações declaradas de utilidade pública poderão fazer jus a percepção de auxílio a conta de dotação orçamentaria do Poder Executivo, sendo que, deste auxílio deverão prestar contas

Art 4º - Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior

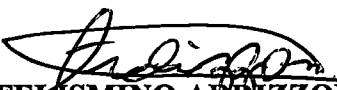
Art 5º - Não se incluem, na presente lei, as entidades que, somente, tenham cunho religioso

Art 6º - Será revogada, através de lei, a declaração de utilidade pública se comprovada, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no Art 1º

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretario Municipal de Administração